

LEI Nº 855/2001

"Dispõe sobre a reestruturação e modernização da Prefeitura Municipal de Iguatemi e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **GELSON ANDRADE MOREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Da Organização Básica

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Iguatemi será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Iguatemi, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem por finalidade:

- I. A prestação de serviços à população, destinados à propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população diretamente ou sob o regime de concessão.
- II. O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho.
- III. A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis.
- IV. A prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população.
- V. A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- VI. desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

- VII. A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integração social da população menos favorecida.
- VIII. A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais.
- IX. A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- X. A proteção às pessoas portadoras de deficiências.
- XI. A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado.
- XII. O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º - A Estrutura da Prefeitura Municipal de Iguatemi compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegiados

- 1. Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- 2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 3. Conselho Municipal de Assistência Social;
- 4. Conselho Municipal de Defesa Civil;
- 5. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- 6. Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;
- 7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 8. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- 9. Conselho Municipal de Entorpecentes;
- 10. Conselho Municipal de Saúde;
- 11. Conselho Tutelar.

II. Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

- 1. Junta de Serviço Militar;
- 2. Unidade Municipal de Cadastro;

III. Órgãos de Assessoramento;

- 1. Assessoria Jurídica
- 2. Assessoria de Gabinete

IV. Órgãos de Atuação Executiva , Instrumental e Programática:

- 1 - Gerência Geral Executiva (GEX)
 1. 1 - Gerência de Administração (GEAD) ;
 1. 2 - Gerência de Finanças (GEFI) ;
 1. 3 - Gerência de Educação (GEDU);
 1. 4 - Gerência de Saúde (GESA);
 1. 5 - Gerência de Desenvolvimento Social (GEDS);
 1. 6 - Gerência de Obras e Serviços Urbanos (GEOS)
2. Gerência de Planejamento Comunicação e Desenvolvimento Econômico (GEPDE).

Art. 4º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Iguatemi é a constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I Órgãos Colegiados

Seção I Dos Conselhos Municipais

Art. 5º - As finalidades e composição dos Conselhos Municipais serão definidos em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção I Da Junta de Serviço Militar

Art. 6º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e compete o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar.

Parágrafo Único – A unidade orgânica de que trata este Artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

Seção II Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 7º - A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural – ITR.

Parágrafo Único – A Unidade que trata este Artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I Da Assessoria Jurídica

Art. 8º - À Assessoria Jurídica compete: representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nos termos legais e regulamentares, assim como as demais atividades de assessoramento na área jurídica, execução da dívida ativa e outras atividades correlatas.

Seção II Da Assessoria de Gabinete

Art. 9º - À Assessoria de Gabinete Social compete: a recepção e cerimonial, expediente e apoio administrativo ao Prefeito Municipal; representação social; assessoramento em assuntos especiais; promoção e coordenação de publicações dos atos da Administração Municipal; desempenho de missões específicas formais e expressamente atribuídas ao Prefeito, através de atos próprios, despachos ou ordens verbais.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO EXECUTIVA, INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA

Seção I Da Gerência Geral Executiva

Art 10 - À Gerência Geral Executiva, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete: planejar, coordenar, controlar, supervisionar e orientar as ações relacionadas com a administração, finanças, educação, saúde, desenvolvimento social e obras e serviços urbanos, sob sua subordinação hierárquica, em sintonia com o projeto de governo e orientações do Prefeito Municipal, assim como o assessoramento ao Prefeito na sua área de atuação.

Subseção I Da Gerência de Administração

Art. 11 – À Gerência de Administração, órgão subordinado a Gerência Geral Executiva, compete: supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas a seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controle funcional, guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; procedimentos operacionais de compras de bens e serviços;

licitação e almoxarifado; zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis, divulgação dos atos públicos.

Subseção II
Da Gerência de Finanças

Art. 12 - À Gerência de Finanças, órgão diretamente subordinado a Gerência Geral Executiva, compete: planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as ações decorrentes da política fazendária e de planejamento municipal, assim como os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas orçamentárias, financeiras, gestão tributária, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, administração da dívida ativa do Município.

Subseção III
Da Gerência de Educação

Art. 13 - À Gerência de Educação, órgão diretamente subordinado a Gerência Geral Executiva, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar, do transporte escolar.

Subseção IV
Da Gerência de Saúde

Art. 14 - À Gerência de Saúde, órgão diretamente subordinado a Gerência Geral Executiva, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a saúde do cidadão do município, do comando e do controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria e o controle e fiscalização sanitária.

Subseção V
Da Gerência de Assistência Social

Art. 15 - À Gerência de Assistência Social, órgão subordinado a Gerência Geral Executiva, compete: executar a política municipal de assistência social à população carente, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às Entidades de Assistência Social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social, propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município, promover programas voltados para a geração de trabalho e renda, estimular a produção autônoma.

Subseção VI
Da Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Art. 16 - À Gerência de Obras e Serviços Urbanos, órgão diretamente subordinado a Gerência Geral Executiva, compete: a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, assim como a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se"; assim como a construção de habitações populares, a melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais, o transporte público; a responsabilidade pela engenharia, educação e fiscalização de trânsito.

SEÇÃO II

Da Gerência de Planejamento, Comunicação e Desenvolvimento Econômico

Art. 17 - À Gerência de Planejamento, Comunicação e Desenvolvimento Econômico, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o suporte das atividades de planejamento, comunicação social e o fomento das atividades de industriais e comerciais, agropecuárias e turísticas do município, em parceria com órgãos de governo, iniciativa privada e demais instituições que promovam o desenvolvimento econômico, e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

**TÍTULO III
DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL**

Art. 18 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Iguatemi, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes que são extintos por esta mesma Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Parágrafo Único - Os Núcleos e ou Equipes serão criados por ato do Poder Executivo, obedecendo os limites orçamentários.

Art. 19 - Ficam extintos os Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 20 - Ficam criados, no âmbito da administração municipal, os Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo III, desta Lei, podendo o Poder Executivo conceder gratificação, para os cargos de Assessor VI e VII, de até 100%, do valor básico da função, e 60% para os demais cargos.

Parágrafo Único - Os critérios para a concessão da gratificação, referida neste Artigo, serão definidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal instituirá Concurso Público, nos termos da Constituição Federal, visando adequar a força de trabalho da Prefeitura à presente estrutura organizacional.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, transformar, alterar e atualizar os cargos de provimento em comissão, para adaptar à presente estrutura organizacional e necessidades decorrentes da presente Lei, sem aumento de despesas.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Orçamento 2001, para fazer face à presente reestruturação e modernização organizacional, até o limite do valor da receita prevista na Lei Orçamentária 2001.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar Plano de Demissão Incentivado, colocar servidores em disponibilidade ou extinguir cargos, nos termos da Constituição Federal, obedecendo os limites da disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Iguatemi.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O Regimento Interno da Prefeitura e as unidades administrativas, desdobradas em Núcleos e ou Equipes, terão suas atribuições definidas por Decreto do Poder Executivo, podendo o Prefeito delegar competência ao Gerente Geral Executivo e ou Gerentes, e a qualquer tempo evocar para si e a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos:

- I. Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
- II. Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III. Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
- IV. Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;
- V. Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
- VI. Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- VII. Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VIII. Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

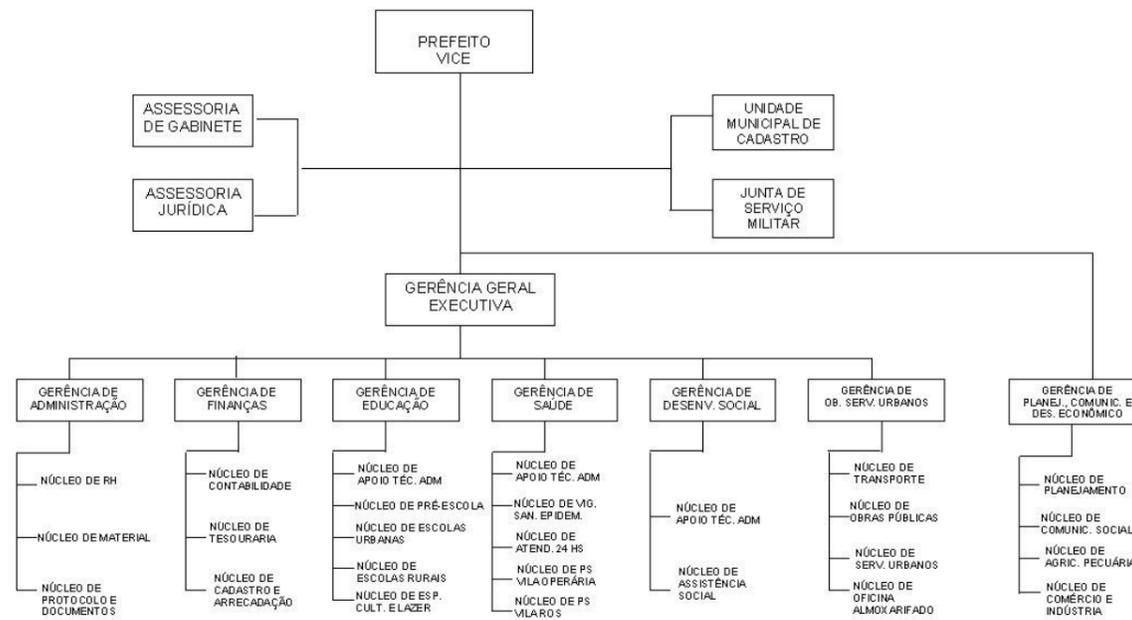
Art. 26 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão da administração, observando-se o organograma definido no Anexo I, da presente Lei.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E UM.

GELSON DE ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – Lei nº 855/2001
ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI - MS



ANEXO II – Lei nº 855/2001
CARGOS EXTINTOS
RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTO R\$
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	06	08		1.300,50
DAS-2	ENGENHEIRO CIVIL	01	08		900,00
DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	01	08		900,00
DAS-4	ASSESSOR ESPECIAL GABINETE	02	08		800,40
DAS-5	CHEFE DE DEPARTAMENTO	08	08		800,55
DAS-6	ASSESSOR DE GABINETE	03	08	NÍVEL SUPERIOR,	700,80
DAS-7	DIRETOR DE COLÉGIO	01	08	SEGUNDO E PRIMEIRO	550,80
DAS-8	CHEFE DE DIVISÃO	02	08	GRAUS OU	550,80
DAS-9	CHEFE EQUIPES E SERVIÇOS	07	08	CAPACIDADE PÚBLICA	510,00
DAS-10	ASSISTENTE DE GABINETE	13	08	E NOTÓRIA	440,40
DAS-11	AUXILIAR DE GABINETE	14	08		370,80
DAS-12	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	23	08		310,80
DAS-13	AGENTE COMUNITÁRIO	06	08		272,40
DAS-14	AGENTE ADMINISTRATIVO	37	08		250,80
DAS-15	AGENTE SERVIÇOS PÚBLICOS	27	08		196,80
DAS-16	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	32	08		156,00
DAS-17	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	112	08		126,00

ANEXO III – Lei nº 855/2001
CARGOS CRIADOS
RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTO
ASS - I	Assessor Jurídico	01	08		1.200,00
ASS - II	Assessor de Técnico	01	08		900,00
ASS - III	Assessor de Gabinete	02	08	NÍVEL SUPERIOR,	800,00
ASS - IV	Assessor de Fiscalização	10	08	SEGUNDO E PRIMEIRO	300,00
ASS - V	Assistente de Gabinete	01	08	GRAUS OU	450,00
ASS - VI	Assessor VI	87	08	CAPACIDADE PÚBLICA	250,00
ASS - VII	Assessor VII	171	08	E NOTÓRIA	200,00
GER - G	Gerente Geral I	01	08		2.000,00
GER - A	Gerente de Área	07	08		1.600,00
GER - 1	Gerente de Núcleo I	19	08		800,00
GER - 2	Gerente de Núcleo II	09	08		600,00

